



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 020, de 29 de abril de 2024.

Acrescenta o Art. 67-A e parágrafos e altera a redação do Art. 30, XVI e do Art. 61, à Lei Orgânica do Município de Poço das Antas.

O vereador CLOVES ANDRÉ KNOB, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 31, inciso III c/c o Art. 37, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e do Art. 2º do Regimento Interno, apresenta a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - Acrescenta o Art. 67-A e parágrafos à Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67-A – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, bem como dos detentores de mandato eletivo, do Município de Poço das Antas, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

§ 1º – É vedado conceder aumento na remuneração, incluídas vantagens pessoais ou de qualquer natureza, a servidores públicos municipais que exceda o teto constitucional.

§ 2º – O limite constitucionalmente fixado, disposto no caput e § 1º deste artigo, aplica-se, proporcionalmente aos servidores públicos municipais que cumprem jornada básica semanal inferior a quarenta horas semanais.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 30, XVI e do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 – Compete à Câmara Municipal de Vereadores, com sanção do Prefeito:

(...)

XVI – conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, observada a nomenclatura destinada aos homenageados em resolução, ou por lei específica.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 61 – Os cargos, empregos e funções públicas municipais são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

Art. 3º -Esta emenda à Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 29 de abril de 2024.

Cloves André Knob
Vereador – PDT



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente!

Nobres colegas vereadores!

A Emenda à Lei Orgânica Municipal ora proposta visa adequar a redação de dispositivos ao texto constitucional e legislação infraconstitucional.

Assim, por exemplo, a alteração do Art. 61, com a inclusão *dos estrangeiros, na forma da lei*, está em conformidade com o disposto no Art. 37, I, da Constituição Federal/88, com a redação conferida pela EC 41/2003.

Já, a alteração do art. 30, XVI, da Lei Orgânica, menciona que a escolha da nomenclatura adequada na concessão dos títulos concedidos aos homenageados, será objeto de regulamentação por resolução ou lei específica, o que se mostra necessário para esclarecer quais os critérios utilizados.

Da mesma forma, a inclusão do Art. 67-A, traz para a Lei Orgânica Municipal, a menção ao teto remuneratório dos servidores públicos que já se encontra fixado no Art. 37, XI, da Constituição Federal/88. Dessa forma, é vedado à Administração Pública Municipal conceder aumento na remuneração (*incluídas vantagens pessoais ou de qualquer natureza*), a servidores públicos municipais, que exceda o teto constitucional. Ou seja: o valor da remuneração de qualquer servidor público municipal não poderá exceder o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal. Este limite, aplica-se de forma proporcional, também, aos servidores públicos municipais que trabalham em jornada básica semanal inferior a quarenta horas semanais.

E, contando com a compreensão desta Colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação da emenda ora apresentada.

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 29 de abril de 2024.

Cloves André Knob
Vereador – PDT